



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA – MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisólita/MG – CEP 39.885-000

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2020

PROCESSO LICITATORIO Nº 026/2020

DISPENSA Nº 010/2020

Os signatários de um lado o MUNICÍPIO DE CRISÓLITA, Estado de Minas Gerais, CNPJ nº.01.614.283/0001-24, designado neste ato como CONTRATANTE, com sede situada na Praça José Quaresma da Costa, 08, Centro, CEP. 39.885-000, Crisólita/MG, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr.(a) Aderlande Moreira Vilela, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 469.483.336-72 e portador do RG nº 2.850.434 – SSP/MG, residente e domiciliado no Município de Crisólita-MG, e de outro lado a Empresa: **VOLMAR DIAS LOPES - ME** - CNPJ: **07.530.120/0001-40**, estabelecido na Rua Juvêncio Martins, nº 73, Bairro: Morada Nova, CEP:39814-000, Cidade: Crisólita-MG, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **volmar Dias Lopes** - CPF: **939.760.116-49** e RG nº: M-5.322.881, denominado CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato, em conformidade com o Processo Licitatório nº 026/2020 - DISPENSA Nº 010/2020, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 – CLAUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE KIT CESTA BASICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CRISÓLITA/MG, REFERENTE AO DECRETO DE SITUAÇÃO DE EMERGENCIA Nº 0143 DE 19 DE MARÇO DE 2020 PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19)**, conforme constante na proposta da CONTRATADA que integra este instrumento, independente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CESTA BÁSICA, contendo: 05 kg de açúcar cristal; 05 kg de arroz agulhinha tipo 1; 02 kg de feijão carioca; 02 kg fubá de milho fino; 02 kg de farinha de mandioca alva; 01 Pacote de café moído, com 500 gr. selo ABIC; 01 lata de óleo de soja refinado, sem colesterol,	KIT	600	R\$ 100,00	R\$ 60.000,00

Volmar Dias Lopes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA - MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 - Centro - Crisólita/MG - CEP 39.885-000

embalagem com 900 ml; 02 kg de Macarrão comprido, dividido em embalagens de 01 kg; 01 pacote de sal refinado embalagem de 01 kg; 03 lts Leite longa vida/uht, integral, ultra pasteurizado, dividido em embalagens de 1 lt; 01 pacote de sabão, embalagem com 05 tabletes; 01 pacote de papel higiênico, embalagem com 04 unid.; 01 extrato de tomate embalagem com 340g; 01 Biscoito pacote de 400g.				
VALOR TOTAL DA PROPOSTA:				R\$ 60.000,00

2 - CLAUSULA SEGUNDA: DA JUSTIFICATIVA

2.1 - DISPENSA DE LICITAÇÃO justifica-se através do DECRETO DE SITUAÇÃO DE EMERGENCIA Nº 0143/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020 Art. 2º - Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens, e serviços destinados ao enfrentamento da emergência, mediante procedimento próprio com prévia cotação de preços no mercado e desde que não haja Ata de Preços e Contratos vigentes, devendo tudo passar pelo crivo jurídico. Conforme preceitua o Artigo 24, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.

3 - CLAUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE VIGENCIA

3.1 - O prazo de vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2020.

4 - CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da execução deste presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

EXERCÍCIO	FICHA	FONTE	DOTAÇÃO	NOMENCLATURA
2020	155	100	02.004.001.08.122.0009.2030 3.3.90.30	ATIV.Secr.Prom.Ação Social e Habitação
2020	186	100	02.004.001.08.244.0009.2036 3.3.90.30.01	Aquis.Cestas Básicas p/Doação a carentes

Volmar Dias Lopes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA – MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisólita/MG – CEP 39.885-000

5 – CLAUSULA QUINTA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – O valor pago a CONTRATADA será de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), que decorrerá das quantidades indicadas pela Divisão de Compras em cada “**Autorização de Fornecimento**”.

5.2 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta Dispensa Licitatória será efetuado pela Tesouraria do Município de Crisólita/MG, por processo legal, após a comprovação do fornecimento, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal.

5.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6 – CLAUSULA SEXTA: METODOS E ESTRATEGIAS DE SUPRIMENTOS

6.1 - O fornecimento será efetuado de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

6.2 - O fornecimento dos Kit de Cesta Básica ocorrerá em horário comercial, de segunda a sexta-feira, a critério da administração, em virtude da necessidade, relacionados pelo Município de Crisólita.

7 – CLAUSULA SETIMA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1 - São condições de execução do presente contrato:

I A aquisição do objeto deste contrato, deverá ser feito dentro do melhor padrão de qualidade, obedecendo rigorosamente à proposta de preços da CONTRATADA.

II A CONTRATADA deverá efetuar a entrega de **forma imediata**, a partir do recebimento da ordem de serviços, expedidos pelo Departamento de Compras do Município de Crisólita.

III O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

Valmar Dias Lopes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA – MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisólita/MG – CEP 39.885-000

IV O CONTRATANTE reserva-se o direito de não aceitar os produtos em desacordo com o previsto no Instrumento Convocatório, podendo rescindir o contrato, nos termos do artigo 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se o disposto no art. 24, inciso XI, da mesma lei.

V A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.

8 – CLAUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - São obrigações das partes:

I - DO CONTRATANTE

Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas nos produtos;

b) Registrar as irregularidades por culpa da CONTRATADA para fins de rescisão do presente contrato.

II - DA CONTRATADA

a) É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, as despesas diretamente necessárias à completa realização do fornecimento;

b) Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;

c) Substituir, de imediato, às suas expensas, o(s) produto(s) em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções e outros.

9 – CLAUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização, autorizações, conferência dos produtos serão realizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social do CONTRATANTE, observados os artigos 73 a 76 da Lei federal nº 8.666/93.

10 – CLAUSULA DECIMA: DAS SANÇÕES

Valmar Dias Lopes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA – MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisólita/MG – CEP 39.885-000

10.1 - Pela inexecução parcial ou total das cláusulas e condições estipuladas neste Contrato por culpa da Contratada, o CONTRATANTE poderá aplicar-lhe as penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Crisólita, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

10.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

10.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução do contrato, sobre o valor da contratação, por ocorrência;

10.2.2 - 0% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do mesmo;

10.2.3 - 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, no caso da licitante vencedora, injustificadamente, desistir da execução do contrato ou causar a rescisão contratual.

10.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, ou ainda, quando for o caso, deverá ser pago por meio de guia própria, do Município de Fronteira dos Vales, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

11 – CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber, garantida a CONTRATADA a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;
- b) Amigavelmente por acordo entre as partes desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) Judicialmente nos termos da legislação.

12 – CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

12.1 - Este contrato está vinculado de forma total e plena à proposta da CONTRATADA e à Lei Federal 8666/93 e suas alterações.

Valmar Dias Lopes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA – MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisólita/MG – CEP 39.885-000

13 – CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

13.1 - O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado, Quadro de Avisos, por conta do CONTRATANTE.

14 – CLAUSULA DECIMA QUARTA: DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Águas Formosas para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma.

Crisólita/MG, 19 de Março de 2020.

ADERLANDE MOREIRA VILELA
Prefeito Municipal

Volmar Dias Lopes

VOLMAR DIAS LOPES - ME
CNPJ: 07.530.120/0001-40
Volmar Dias Lopes – CPF: 939.760.116-49
Contratada

Oliver Souza 095.734.576-36
Testemunha: CPF

Gene Miranda Silva 062.038.386-0
Testemunha: CPF